



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 032/2022, de 08 de agosto de 2022.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES
Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, pelo qual busco autorização legislativa para abrir Crédito Especial, além do estabelecido no art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 085/2021, de 03 de novembro de 2021.

O Projeto de Lei em referência busca a aprovação de Vossas Excelências para a abertura de Crédito Especial, objetivando a REFORMA E ADEQUAÇÃO DA OBRA da Escola ADEVANI MARIA BATISTA, Na Sede do Município, para atender as exigências do FNDE, conforme documento em anexo.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que foi estabelecido um prazo para atendimento das exigências pelo FNDE, na forma regimental.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025 /2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Complementar nº 085/2021, de 03 de novembro de 2021, um Crédito Especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 284.998,94 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) destinados a reforma e adequação da CEMEI ADEVANI MARIA BATISTA, na Sede do Município.

050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 – EDUCAÇÃO

365 – Educação Infantil

0015 – PRIORIZANDO A PRIMEIRA INFANCIA

1.102 – Reforma e Adequação do Prédio da CEMEI Adevani Maria Batista

4.0.00.00.000 – Despesas de Capital

4.4.00.00.000 – Investimentos

4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações – Ficha nº 0000432

Valor - R\$ 284.998,94

Fonte de Recursos 1111000000 Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

Art. 2º. Os recursos necessários a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, advirão do cancelamento das dotações abaixo relacionadas:

050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 – EDUCAÇÃO

361 – Ensino Fundamental





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

0008 – ADMINISTRAÇÃO E VISÃO FUTURA DA EDUCAÇÃO

1.064 – Construção e Reforma da Rede Física das Escolas

4.0.00.00.000 – Despesas de Capital

4.4.00.00.000 – Investimentos

4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações – Ficha nº 0000091

Valor - R\$ 284.998,94

Fonte de Recursos – 1111000000 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

Fonte de Recursos - 1120000000 - Transferência do Salário Educação.

Art.3º Os créditos definidos nesta Lei serão abertos através de Decreto do Poder Executivo, conforme Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei Complementar Municipal nº 084/2021, de 14 de outubro de 2021 (Plano Plurianual 2022 – 2025), Lei Municipal nº 072/2021, de 26 de maio de 2021 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022) e Lei Complementar nº 085, de 03 de novembro de 2021 (LOA – Lei Orçamentária Anual).

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Memorando n.º 033/2022

Para: Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Abraão Lincon Elizeu

Da: Secretária Municipal de Educação e Cultura

Data: 07/02/2022

Ref.: Encaminhamento/Solicitação(FAZ) URGENTE

PROTOCOLO

Nº 724/2022

Água Doce do Norte - ES

Encarregado

Pref. Munic. Água Doce do Norte

724/2022

Senhor Prefeito;

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Parecer Técnico de Diligência realizada pelo FNDE para o devido cumprimento pelo setor de engenharia das restrições e/ou inconformidades da obra (11696) 700034 - Esc. Educ. Infantil Tipo B - ÁGUA DOCE DO NORTE – CEMEI PROFESSORA ADEVANI MARIA BATISTA.

As correções das restrições e/ou inconformidades poderá ser realizado no módulo Obras 2.0 do Simec.

Ressalto que a falta de atendimento desta diligência, no prazo solicitado pelo FNDE poderá acarretar na reprovação da prestação de constas e a cobrança integral dos valores pactuados.

Atenciosamente,


Leonora de Oliveira Maia
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS - DIGAP
COORDENAÇÃO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS
EDUCACIONAIS - CGIMP

SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE - 70.070-929 - Brasília, DF - E-mail: monitoramento.obras@fnde.gov.br

Brasília, 24 de Janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhor(a)
ABRAAO LINCON ELIZEU
Prefeito(a) do Município de -
, nº -
--

Assunto: **Restrições e/ou Inconformidades da obra (11696) 700034 - Esc. Educ. Infantil Tipo B - ÁGUA DOCE DO NORTE/**

Senhor Prefeito(a),

1. Em decorrência do monitoramento realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e de supervisão realizada por empresa contratada pelo FNDE, verificamos que a obra em questão, apresenta irregularidades que comprometem sua boa execução e a plena realização do objeto pactuado. As irregularidades apontadas pela empresa supervisora estão listadas na aba 'Restrições e Inconformidades' da obra no Simec.
2. Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que sejam tomadas as devidas providências a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas. Sugerimos que o técnico, fiscal da obra, providencie a regularização das pendências solicitando, quando for o caso, que a empresa executora apresente resolução dos problemas apontados.
3. Havendo superação das restrições e/ou inconformidades, o fato deve ser informado ao FNDE através da inserção vistoria com fotos que comprovem a regularização da pendência no módulo Obras 2.0 do Simec e/ou através de encaminhamento dos documentos requisitados que permitam a este FNDE verificar e ratificar a regularização.
4. Solicitamos, no prazo máximo de 30 dias, que o cumprimento das providências requeridas, para cada uma das irregularidades apontadas, sejam informadas a esta Autarquia, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). O não atendimento das providências solicitadas para cada uma das restrições e inconformidades apontadas causará a suspensão do repasse de recursos até a sua resolução.

Atenciosamente,

Olimpio Duraes Soares

Coordenador Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais



CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.